



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2000:

Transfere para o município de Lisboa os terrenos situados no Campo das Cebolas e no Poço do Bispo 3587

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 501/2000:

Transfere para a Sociedade Agrícola da Herdade da Charneca a zona de caça turística da Herdade da Tragueira, situada na freguesia de Pavia, município de Mora 3588

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 502/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça associativa de Boticas (processo n.º 1655), pelo prazo máximo de 180 dias 3588

Portaria n.º 503/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça associativa de Leiranco, pelo prazo máximo de 180 dias ... 3589

Portaria n.º 504/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça associativa de Pedrógão de São Pedro (processo n.º 1590), pelo prazo máximo de 180 dias 3589

Portaria n.º 505/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça associativa do Vale da Vinha, pelo prazo máximo de 180 dias 3589

Portaria n.º 506/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça associativa das Herdades da Torre, Quinta Nova e outras (processo n.º 1600), pelo prazo máximo de 180 dias ... 3589

Portaria n.º 507/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça associativa do Outeiro das Vinhas, pelo prazo máximo de 180 dias 3590

Portaria n.º 508/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça associativa da Cernada, pelo prazo máximo de 180 dias ... 3590

Portaria n.º 509/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça associativa de Covelães (processo n.º 1644), pelo prazo máximo de 180 dias 3590

Portaria n.º 510/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça associativa do Casal das Freiras, pelo prazo máximo de 180 dias 3590

Portaria n.º 511/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça associativa da Herdade da Gachinha e outras, pelo prazo máximo de 180 dias 3591

Portaria n.º 512/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça social da serra da Lousã, pelo prazo máximo de 180 dias 3591

Portaria n.º 513/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça associativa da Herdade dos Tojais e outras, pelo prazo máximo de 180 dias 3591

Portaria n.º 514/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça associativa de Vale do Bispo Cimeiro, pelo prazo máximo de 180 dias 3591

Portaria n.º 515/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça associativa da Herdade de Vale de Mouro e outras pelo prazo máximo de 180 dias 3591

Portaria n.º 516/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça associativa do Cartaxo e Vila Chã de Ourique pelo prazo máximo de 180 dias 3592

Portaria n.º 517/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça associativa da Chancelaria pelo prazo máximo de 180 dias 3592

Portaria n.º 518/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça associativa de Gondoriz pelo prazo máximo de 180 dias 3592

Portaria n.º 519/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça associativa da freguesia de Samuel pelo prazo máximo de 180 dias 3592

Portaria n.º 520/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça associativa da Herdade do Baldio da Coutada da Granja, pelo prazo máximo de 180 dias 3593

Portaria n.º 521/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça associativa das Furnazinhas, pelo prazo máximo de 180 dias 3593

Região Autónoma da Madeira**Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2000/M:**

Altera a Lei Orgânica do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM), aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/92/M, de 18 de Setembro, e alterada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2000/M, de 23 de Maio 3593

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2000

Considerando que a melhoria das condições de circulação na Avenida do Infante D. Henrique, na cidade de Lisboa, e a correspondente necessidade de áreas de estacionamento, quer urbano quer portuário, implicam o ordenamento e ampliação de espaços públicos adjacentes destinados a estacionamento;

Considerando que a Câmara Municipal de Lisboa assumiu a construção dos canais rodo e ferroviário de serviço ao porto em parte da extensão da Avenida do Infante D. Henrique, bem como a afectação da parcela subjacente ao viaduto construído naquela artéria para estacionamento portuário;

Considerando que o município precisa de afectar a estacionamento urbano e ordenamento viário terrenos situados no Campo das Cebolas e no Poço do Bispo, actualmente afectos à Administração do Porto de Lisboa, S. A.;

Considerando, finalmente, o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 450/83, de 26 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 357/90, de 10 de Novembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — A Administração do Porto de Lisboa, S. A., é autorizada a transferir para o município de Lisboa os terrenos situados no Campo das Cebolas e no Poço do Bispo representados nas plantas anexas à presente resolução, que dela fazem parte integrante.

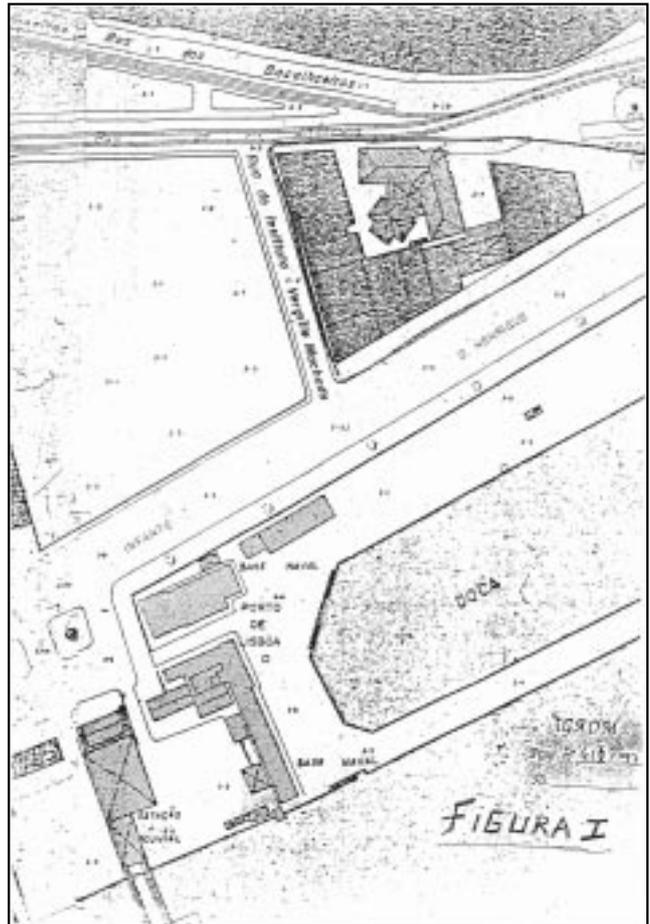
2 — As parcelas do Campo das Cebolas destinam-se a criar áreas de estacionamento urbano e a do Poço do Bispo ao ordenamento viário da zona, não lhes podendo ser dada outra afectação e regressando ao domínio do Estado afecto à Administração do Porto de Lisboa, S. A., caso lhes não seja dado o uso previsto ou sejam afectas a uso diferente.

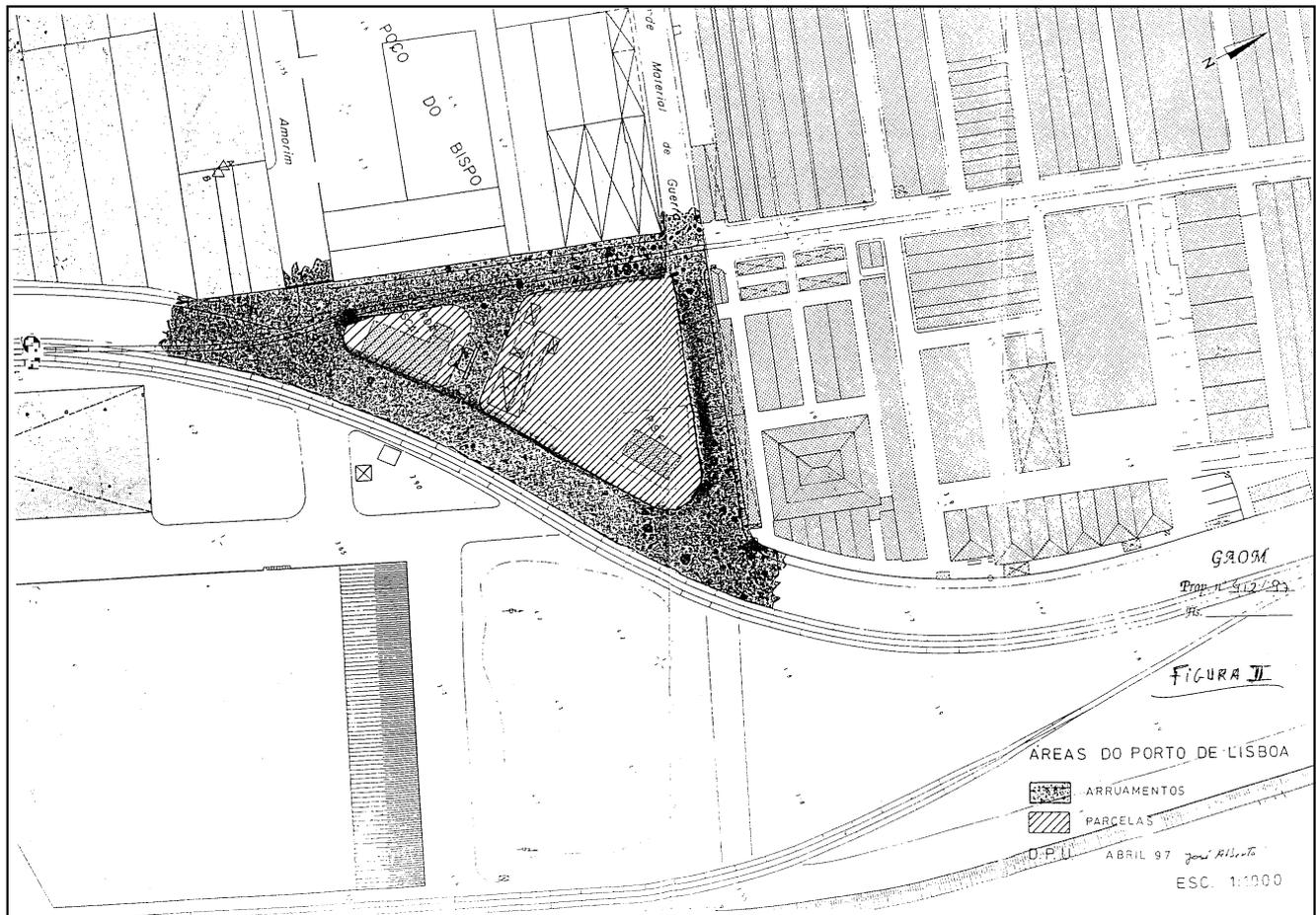
3 — A contrapartida da Câmara Municipal de Lisboa pela transferência das mencionadas parcelas consiste na realização de obras e demolições necessárias ao esta-

belecimento de canais rodo e ferroviário de serviço ao porto da zona oriental e ao reperfilamento da Avenida do Infante D. Henrique, bem como na afectação a estacionamento portuário do terreno subjacente ao viaduto construído na referida artéria.

4 — A transferência far-se-á por meio de auto, nos termos do citado diploma.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Julho de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.





MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 501/2000

de 25 de Julho

Pela Portaria n.º 337/94, de 31 de Maio, corrigida pela Portaria n.º 1006/94, de 18 de Novembro, foi concessionada à CASALAPA — Sociedade de Construções, L.^{da}, a zona de caça turística da Herdade da Tramagueira (processo n.º 1502-DGF), englobando o prédio rústico denominado Herdade da Tramagueira, sito na freguesia de Pavia, município de Mora, com uma área de 2336,90 ha, válida até 31 de Maio de 2006.

Vem agora a Sociedade Agrícola da Herdade da Charneca requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 21 de Agosto, e 79.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e de Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria a zona de caça turística da Herdade da Tramagueira (processo n.º 1502-DGF), situada na freguesia de Pavia, município de Mora, é transferida para a Sociedade Agrícola da Herdade da Charneca, com o número de pessoa colectiva 503410063 e sede na Herdade da Tramagueira, Mora.

2.º Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 4 de Fevereiro de 1999, foi a presente concessão considerada de relevante interesse, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º e do artigo 82.º, ambos do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, condicionada ao cumprimento do plano de aproveitamento turístico em vigor, à execução e conclusão das obras do pavilhão de caça, de acordo com o projecto aprovado pela DGT em 24 de Setembro de 1998, no prazo de 12 meses a contar da data da publicação da presente portaria e à verificação pela DGT da adequação das obras efectuadas ao projecto funcional do pavilhão de caça.

Em 8 de Maio de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 502/2000

de 25 de Julho

Pela Portaria n.º 640-D2/94, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Boticas a zona de caça associativa de Boticas (processo n.º 1655-DGF),

situada na freguesia de São Salvador de Viveiros, município de Boticas, com uma área de 1855 ha, válida até 15 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos, em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa de Boticas (processo n.º 1655), pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 503/2000

de 25 de Julho

Pela Portaria n.º 547/94, de 9 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1001/95, de 19 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores de Leiranco a zona de caça associativa de Leiranco (processo n.º 1559-DGF), situada na freguesia de Cervos, município de Montalegre, com uma área de 1970 ha, válida até 9 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos, em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa de Leiranco (processo n.º 1559), pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 10 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 504/2000

de 25 de Julho

Pela Portaria n.º 592/94, de 13 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 569-F/96, e 1003/97, respectivamente de 10 de Outubro e de 24 de Setembro, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca de Pedrógão de São Pedro a zona de caça associativa de Pedrógão de São Pedro (processo n.º 1590-DGF), situada na freguesia de Pedrógão de São Pedro, município de Penamacor, com uma área de 1537,9350 ha, válida até 13 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos, em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa de Pedrógão de São Pedro (processo n.º 1590), pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 14 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 505/2000

de 25 de Julho

Pela Portaria n.º 627/94, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 893/94, e 868/97, respectivamente de 3 de Outubro e de 10 de Setembro, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca de Vila Nova de Foz Côa a zona de caça associativa do Vale da Vinha (processo n.º 1596-DGF), situada nas freguesias de Vila Nova de Foz Côa, Freixo de Numão e Santo Amaro, município de Vila Nova de Foz Côa, com uma área de 2038,5660 ha, válida até 14 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos, em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa do Vale da Vinha (processo n.º 1596), pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 15 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 506/2000

de 25 de Julho

Pela Portaria n.º 694/95, de 30 de Junho, alterada pela Portaria n.º 101/98, de 25 de Fevereiro, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca Carapuçanense a zona de caça associativa das Herdades da Torre, Quinta Nova e outras (processo n.º 1600-DGF), situada nas freguesias da Branca, Santana do Mato e Coruche, município de Coruche, com uma área de 2100,6250 ha, válida até 13 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos, em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa das Herdades da Torre, Quinta Nova e outras (processo n.º 1600), pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 14 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 507/2000

de 25 de Julho

Pela Portaria n.º 640-X/94, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca Diana a zona de caça associativa do Outeiro das Vinhas (processo n.º 1624-DGF), situada na freguesia de Nossa Senhora de Machede, município de Évora, com uma área de 336,3750 ha, válida até 15 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos, em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa do Outeiro das Vinhas (processo n.º 1624), pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 508/2000

de 25 de Julho

Pela Portaria n.º 640-E4/94, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores da Cernada a zona de caça associativa da Cernada (processo n.º 1635-DGF), situada na freguesia do Outeiro, município de Montalegre, com uma área de 988 ha, válida até 15 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos, em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa da Cernada (processo n.º 1635), pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 509/2000

de 25 de Julho

Pela Portaria n.º 640-C4/94, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação de Caça da Mourela a zona de caça associativa de Covelães (processo n.º 1644-DGF), situada na freguesia de Covelães, município de Montalegre, com uma área de 700 ha, válida até 15 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos, em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa de Covelães (processo n.º 1644), pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 510/2000

de 25 de Julho

Pela Portaria n.º 662/92, de 8 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores do Casal das Freiras a zona de caça associativa do Casal das Freiras (processo n.º 967-DGF), situada na freguesia de Madalena, município de Tomar, com uma área de 181,4640 ha, válida até 8 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos, em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa do Casal das Freiras (processo n.º 967), pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 9 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 511/2000

de 25 de Julho

Pela Portaria n.º 910/97, de 11 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores da Gachinha, São Braz e Valinho, a zona de caça associativa da Herdade da Gachinha e outras (processo n.º 977-DGF), situada na freguesia de Santiago, município de Alcácer do Sal, com uma área de 1345,2750 ha, válida até 8 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa da Herdade da Gachinha e outras (processo n.º 977), pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 9 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 512/2000

de 25 de Julho

Pela Portaria n.º 640-N/94, de 15 de Julho, foi concessionada a zona de caça social da serra da Lousã (processo n.º 1622-DGF), situada nas freguesias, de Castanheira de Pêra, Coentral, Campelo e Lousã, municípios de Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos e Lousã, com uma área de 4567 ha, válida até 15 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça social da serra da Lousã (processo n.º 1622), pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 513/2000

de 25 de Julho

Pela Portaria n.º 667-Q3/93, de 14 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores do Casal do Oleiro, a zona de caça associativa da Herdade dos Tojais

e outras (processo n.º 710-DGF), situada nas freguesias de Alegrete e Urra, município de Portalegre, com uma área de 1141,4373 ha, válida até 15 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa da Herdade dos Tojais e outras (processo n.º 710), pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 514/2000

de 25 de Julho

Pela Portaria n.º 565/94, de 12 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores da Herdade do Vale do Bispo Cimeiro a zona de caça associativa de Vale do Bispo Cimeiro (processo n.º 1623-DGF), situada na freguesia e município de Ponte de Sor, com uma área de 851,7750 ha, válida até 12 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa de Vale do Bispo Cimeiro (processo n.º 1623), pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 13 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 515/2000

de 25 de Julho

Pela Portaria n.º 615-C3/91, de 8 de Julho, foi concessionada ao Clube Cinegético Santo Huberto a zona de caça associativa da Herdade de Vale de Mouro e outras (processo n.º 792-DGF), situada nas freguesias de Vila Nova da Rainha e Azambuja, município da Azambuja, com uma área de 654,0960 ha, válida até 8 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos, em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa da Herdade de Vale de Mouro e outras (processo n.º 792) pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 9 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 516/2000

de 25 de Julho

Pela Portaria n.º 552/94, de 11 de Julho, alterada pela Portaria n.º 899/97, de 11 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores do Concelho do Cartaxo a zona de caça associativa do Cartaxo e Vila Chã de Ourique (processo n.º 791-IF), situada nas freguesias do Cartaxo, Vila Chã de Ourique e Vale da Pinta, município de Cartaxo, com uma área de 2281,5430 ha, válida até 8 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos, em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa do Cartaxo e Vila Chã de Ourique (processo n.º 791) pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 9 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 517/2000

de 25 de Julho

Pela Portaria n.º 615-N3/91, de 7 de Julho, alterada pela Portaria n.º 885/97, de 10 de Setembro, foi concessionada à ARRIFAIRE — Associação Coutada da Serra de Aire a zona de caça associativa da Chancelaria (processo n.º 767-DGF), situada na freguesia de Chancelaria, município de Torres Novas, com uma área de 1723,3776 ha, válida até 8 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos, em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa da Chancelaria (processo n.º 767) pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 9 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 518/2000

de 25 de Julho

Pela Portaria n.º 640-B4/94, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação Desportiva e Cultural de Gondoriz a zona de caça associativa de Gondoriz (processo n.º 1641-DGF), situada na freguesia de Gondoriz, município de Arcos de Valdevez, com uma área de 1718 ha, válida até 15 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos, em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa de Gondoriz (processo n.º 1641) pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 519/2000

de 25 de Julho

Pela Portaria n.º 615-H4/91, de 8 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores da Freguesia de Samuel a zona de caça associativa da freguesia de Samuel (processo n.º 831-DGF), situada nas freguesias de Samuel, Brunhós e Vila Nova da Barca, municípios de Soure e Montemor-o-Velho, com uma área de 1962,9250 ha, válida até 8 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos, em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa da freguesia de Samuel (processo n.º 831) pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 9 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 520/2000

de 25 de Julho

Pela Portaria n.º 711/97, de 22 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 350/99, de 14 de Maio, foi concessionada ao Clube de Caçadores e Pescadores Amigos da Granja, a zona de caça associativa da Herdade do Baldio da Coutada da Granja (processo n.º 1645-DGF), situada nas freguesias de Póvoa de São Miguel, Mourão e Granja, municípios de Mourão e Moura, com uma área de 1500,9123 ha, válida até 15 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos, em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa da Herdade do Baldio da Coutada da Granja (processo n.º 1645), pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 521/2000

de 25 de Julho

Pela Portaria n.º 640-V2/94, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 862/97, de 10 de Setembro, foi concessionada ao Clube de Caçadores e Pescadores das Furnazinhas, a zona de caça associativa das Furnazinhas (processo n.º 1677-DGF), situada na freguesia de Odeleite, município de Castro Marim, com uma área de 1287,40 ha, válida até 14 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos, em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa das Furnazinhas (processo n.º 1677), pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 15 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2000/M

Altera a Lei Orgânica do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM), aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/92/M, de 18 de Setembro, e alterada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2000/M, de 23 de Maio.

Decorridos mais de sete anos de vigência da actual estrutura orgânica e funcional do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM), aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/92/M, de 18 de Setembro, e alterada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2000/M, de 23 de Maio, torna-se indispensável proceder a alterações resultantes da necessidade da sua adaptação a uma maior e mais dinâmica capacidade de resposta nos domínios em que este organismo se encontra envolvido.

Por outro lado, o surgimento de novas iniciativas no contexto da política habitacional, com a intervenção activa do IHM e seu conseqüente acréscimo de envolvimento e responsabilidade, demonstram a necessidade de dotar os serviços de maior operacionalidade, nomeadamente nos domínios dos procedimentos administrativos e funcionamento interno, da gestão do seu património, ou do relacionamento com instituições e famílias.

Assim:

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *c*) e *d*) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/88/M, de 12 de Novembro, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 12.º, 15.º, 17.º e 18.º da Lei Orgânica do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM), aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/92/M, de 18 de Setembro, e o artigo 16.º da referida Lei Orgânica, este na redacção introduzida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2000/M, de 23 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

Composição

1 — O IHM dispõe de um conselho consultivo constituído por:

- a) O presidente do conselho directivo do IHM, que presidirá;
- b) Um representante da área da tutela da economia e das finanças;
- c) Um representante da área da tutela do equipamento social e ambiente;
- d) Um representante da área da tutela dos assuntos sociais;
- e) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira;

- f) Um representante das cooperativas de habitação da Região;
- g) Um representante das indústrias de construção civil.

2 — Os membros do conselho consultivo referidos nas alíneas e), f) e g) serão designados pelos organismos ou sectores de que façam parte e nomeados por despacho da tutela.

Artigo 15.º

Serviços centrais

Para a prossecução das suas atribuições, o IHM compreende os seguintes serviços, equiparados para todos os efeitos legais a direcções de serviços:

- a) Gabinete de Gestão Estratégica (GGE);
- b) Direcção de Serviços Patrimoniais (DSP);
- c) Direcção de Serviços Financeiros (DSF);
- d) Direcção de Serviços de Planeamento e Gestão Social (DSPGS);
- e) Direcção de Serviços Técnicos (DST);
- f) Gabinete de Estudos e Projectos (GEP);
- g) Gabinete Jurídico (GJ).

Artigo 16.º

Gabinete de Gestão Estratégica

1 — Compete ao GGE:

- a) Estudar e elaborar o plano de desenvolvimento económico e social para o sector da habitação, os planos de actividades e investimento e elaborar os respectivos relatórios de execução;
- b) Desenvolver acções e propor soluções no domínio das normas jurídicas, técnicas e de gestão, no sentido de dinamizar programas habitacionais de interesse social da iniciativa dos sectores privado, cooperativo e público, incluindo municípios;
- c) Estudar, conceber, adaptar e propor soluções técnicas e regulamentares, designadamente para programas habitacionais a implementar por pessoas colectivas ou singulares, de direito público ou privado, com o apoio e participação do IHM;
- d) Estudar, desenvolver, promover e apoiar eventos e acções de natureza formativa e informativa para o sector;
- e) Estudar e desenvolver as formas de participação do IHM em programas, acordos, contratos ou convénios, junto das instituições regionais, nacionais e comunitárias, com vista ao fomento da promoção habitacional com fins sociais;
- f) Estudar e propor as formas de participação do IHM em sociedades e instituições que tenham como objecto a promoção habitacional, designadamente nos domínios da construção, urbanização e administração habitacional com fins sociais;
- g) Analisar e propor a aprovação de apoios no âmbito dos programas, acompanhar a execução, prestar apoio técnico, dentro dos quadros normativos legalmente aprovados;
- h) Colaborar com a DSPGS na definição de métodos de inventariação, encaminhamento e análise das situações de carência habitacional.

2 — Para o exercício das suas competências o GGE dispõe de:

- a) Divisão de Planeamento Estratégico (DPE);
- b) Divisão de Estudos e Regulamentação (DER);
- c) Divisão de Promoção/Documentação (DPD);
- d) Secção Administrativa (SA).

Artigo 17.º

[...]

1 —

- a)
- b)
- c)

2 — Para o exercício da competência referida a DST dispõe de:

- a) Divisão de Construção (DC);
- b) Divisão de Manutenção (DM);
- c) Divisão de Espaços Urbanos (DEU);
- d) Secção Administrativa dos Serviços Técnicos (SAST).

Artigo 18.º

[...]

1 —

- a) Desenvolver, nos domínios urbanístico e económico, os estudos necessários à definição da política de desenvolvimento do sector da habitação;
- b) Estudar, desenvolver e elaborar projectos de edifícios para habitação, serviços e equipamentos para os empreendimentos do IHM;
- c) Estudar, desenvolver e elaborar estudos e planos urbanísticos e de pormenor com vista à criação de infra-estruturas para implementação dos programas de habitação do IHM;
- d) Analisar, avaliar e emitir pareceres técnicos no plano da edificação e urbanismo sobre projectos em propostas de candidaturas a apoios de programas de habitação a custos controlados e aquisição de edifícios, terrenos e infra-estruturas;
- e) Preparar, desenvolver e analisar propostas em concursos para aquisição de serviços de urbanismo, arquitectura e engenharia e para a concepção e execução de edificações, infra-estruturas e espaços exteriores;
- f) Colaborar na elaboração dos planos regionais quando solicitado;
- g) Elaborar, em colaboração com os serviços do IHM, os programas para o sector.

2 — Para o exercício das suas competências o GEP dispõe de:

- a) Divisão de Estudos (DE);
- b) Divisão de Planeamento (DP);
- c) Secção Administrativa de Estudos e Planeamento (SAEP).»

Artigo 2.º

À Lei Orgânica do IHM, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/92/M, de 18 de Setembro,

são aditados os artigos 11.º-A, 11.º-B, 11.º-C, 11.º-D, 16.º-A, 16.º-B e 16.º-C, com a seguinte redacção:

«Artigo 11.º-A

Serviços dependentes do conselho directivo

Na dependência do conselho directivo funcionam a Divisão de Recursos Humanos (DRH), o Gabinete de Assessoria Geral (GAG) e o Gabinete de Expediente e de Relações Públicas (GERP), estes equiparados a divisões.

Artigo 11.º-B

Divisão de Recursos Humanos

1 — À DRH compete assegurar os procedimentos relacionados com a gestão do pessoal ao serviço do IHM, nomeadamente a sua selecção, admissão, progressão, promoção, remuneração, classificação, formação e aposentação.

2 — A DRH compreende a Secção de Pessoal (SP) e a Secção de Vencimentos (SV).

Artigo 11.º-C

Gabinete de Assessoria Geral

Ao GAG compete assessorar o conselho directivo em matérias não compreendidas nas atribuições ou competências de outros serviços do IHM.

Artigo 11.º-D

Gabinete de Expediente e Relações Públicas

1 — Ao GERP compete:

- a) Prestar informação directa ao público;
- b) Organizar actos sociais e a participação nos eventos em que intervenha o IHM;
- c) Organizar o arquivo do IHM;
- d) Assegurar a circulação da correspondência interna e externa;
- e) Atender e encaminhar o público.

2 — O GERP compreende as seguintes secções:

- a) Secção de Expediente (SE);
- b) Secção de Atendimento Público (SAP).

Artigo 16.º-A

Direcção dos Serviços Patrimoniais

1 — São atribuições da DSP:

- a) Providenciar a aquisição de serviços e fornecimentos de bens necessários ao funcionamento do IHM;
- b) Providenciar pelos procedimentos relacionados com bens imóveis.

2 — À DSP compete:

- a) Promover os procedimentos relacionados com as aquisições de serviços e fornecimento de bens;
- b) Assegurar a execução dos trâmites processuais relacionados com a preparação e formalização de contratos que tenham por objecto bens imóveis;
- c) Promover a regularização registral e matricial dos bens imóveis propriedade do IHM;
- d) Proceder à inventariação e gestão do património do IHM.

3 — Para o exercício das suas competências a DSP dispõe de:

- a) Divisão de Aquisição e Alienação de Imóveis (DAAI);
- b) Divisão de Gestão do Património (DGP).

4 — A DAAI compreende a Secção de Contratos e Registos (SCR).

5 — A DGP compreende o Departamento de Património (DP).

6 — O DP tem por competências assegurar os procedimentos com vista à aquisição de bens móveis e fornecimento de serviços, e a inventariação do património do IHM e compreende as seguintes secções:

- a) Secção de Aquisições (SA);
- b) Secção do Património (SP).

Artigo 16.º-B

Direcção dos Serviços Financeiros

1 — São atribuições da DSF:

- a) Providenciar pela utilização e aplicação dos instrumentos de previsão e controlo da gestão financeira;
- b) Providenciar pela disponibilização de toda a informação de natureza financeira necessária à gestão do IHM.

2 — Para o cumprimento das suas atribuições, compete à DSF, nomeadamente:

- a) Recolher e preparar os elementos necessários à elaboração do orçamento anual;
- b) Providenciar pela cobrança de todas as receitas do IHM;
- c) Elaborar processos de despesas;
- d) Controlar a execução do orçamento;
- e) Instruir a conta de gerência e restantes documentos necessários à apresentação de contas;
- f) Preparar alterações e revisões ao orçamento e plano de actividades;
- g) Elaborar a componente financeira do relatório de actividades.

3 — Para o exercício das suas competências a DSF dispõe de:

- a) Divisão de Gestão Financeira (DGF);
- b) Divisão de Gestão de Crédito e Rendas (DGCR);
- c) Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Sistemas de Informação (DDGSI).

4 — A DGCR compreende o Departamento de Finanças e Orçamento (DFO).

5 — O DFO tem por competências assegurar o expediente, processamento e arquivo dos processos de despesa e de receita e proceder aos seus registos, escriturar os livros de contabilidade, prestar informações de cabimento, processar pagamentos e compreende as seguintes secções:

- a) Secção de Contabilidade (SC);
- b) Tesouraria.

6 — A DGCR compreende:

- a) Secção de Rendas (SR);
- b) Secção de Empréstimos (SE).

Artigo 16.º-C

Direcção de Serviços de Planeamento e Gestão Social

1 — São atribuições da DSPGS:

- a) Desenvolver acções vocacionadas para a implementação concreta de soluções habitacionais;
- b) Desenvolver acções que visem a melhoria da qualidade de vida das famílias residentes nos empreendimentos habitacionais.

2 — Para o cumprimento das suas atribuições compete à DSPGS, nomeadamente:

- a) Estabelecer prioridades nas audiências e vistorias de candidatos a programas habitacionais, ordenando-os consoante o grau de carência a fim de preparar a resolução dos problemas;
- b) Elaborar documentos informativos das actividades de âmbito social desenvolvidas pelo IHM em suporte de papel ou electrónico;
- c) Propor o encaminhamento dos candidatos à habitação de acordo com a solução adequada a cada caso;
- d) Inventariar as situações de carência habitacional;
- e) Proceder à inventariação das necessidades de realojamento decorrentes da execução de obras públicas;
- f) Lançar campanhas de dinamização e sensibilização de modo a assegurar a correcta utilização das habitações e espaços de comunicação, promovendo a integração das famílias nos novos espaços habitacionais;
- g) Sugerir equipamentos sociais necessários aos vários empreendimentos edificados para apoio à população em geral e a grupos específicos;
- h) Efectuar estudos de caracterização das populações dos empreendimentos edificados, visando, nomeadamente, a sua elevação cultural, económica, social e sanitária;
- i) Participar na concepção de projectos de construção de edifícios habitacionais;
- j) Acompanhar a resolução de situações abrangidas pelos vários programas.

3 — Para o exercício das suas competência a DSPGS dispõe de:

- a) Divisão de Encaminhamento Social (DES);
- b) Divisão de Integração Social (DIS);
- c) Secção Administrativa do Planeamento e Gestão Social (SAPGS).»

Artigo 3.º

O quadro de pessoal a que se refere o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2000/M, de 23 de Maio, é alterado de acordo com o anexo da republicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/92/M, de 18 de Setembro, anexo ao presente diploma.

Artigo 4.º

O Decreto Regulamentar Regional n.º 26/92/M, de 18 Setembro, que aprova a Lei Orgânica do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2000/M, de 23 de Maio, é republicado em anexo,

na íntegra e com as alterações constantes do presente diploma.

Artigo 5.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 1 de Junho de 2000.

Pelo Presidente do Governo Regional da Madeira,
José Paulo Baptista Fontes.

Assinado em 30 de Junho de 2000.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz.*

ANEXO

**Decreto Regulamentar Regional n.º 26/92/M, de 18 de Setembro
(Lei Orgânica do Instituto de Habitação
da Região Autónoma da Madeira)**

CAPÍTULO I

Natureza, atribuições, competência e sede

Artigo 1.º

Natureza

O Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/88/M, de 12 de Novembro, designado abreviadamente por IHM, é um instituto público com personalidade jurídica, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.

Artigo 2.º

Atribuições

São atribuições do IHM:

- a) Estudar a situação habitacional com vista à formulação de propostas de medidas de política legislativas e regulamentares;
- b) Preparar o plano regional de habitação e os planos anuais e plurianuais do sector;
- c) Dinamizar na Região as medidas de política financeira do sector e contribuir para o financiamento de programas habitacionais de interesse social promovidos pelos sectores público, cooperativo e privado;
- d) Acompanhar a execução das medidas de política e os programas de promoção habitacional, de acordo com os planos e normativos aprovados, e prestar apoio técnico aos promotores antes referidos;
- e) A gestão, conservação e alienação do parque habitacional, equipamento e solos que constituem o seu património, no cumprimento da política definida para a habitação social;
- f) Conceder apoio técnico a autarquias locais e outras instituições promotoras de habitação social no domínio da gestão e conservação do parque habitacional;
- g) Apoiar o Governo Regional na definição das políticas de arrendamento social e alienação do parque habitacional público na Região.

Artigo 3.º**Competências**

1 — Compete ao IHM, no domínio da administração habitacional:

- a) A promoção de inquéritos e estudos destinados a manter actualizado o conhecimento dos problemas habitacionais;
- b) A adaptação das soluções e normas técnico-económicas mais adequadas à prossecução da política de habitação;
- c) Acompanhar a execução dos projectos de habitação social por ele financiados ou subsidiados;
- d) Apoiar a investigação no domínio habitacional e propor normas e regulamentos relativos aos edifícios habitacionais, em articulação com organismos de investigação;
- e) Dinamizar a execução dos planos de habitação promovidos e apoiados pelo sector público;
- f) Desenvolver acções formativas e de informação e apoiar tecnicamente os promotores.

2 — Compete ao IHM, no domínio do financiamento:

- a) Acompanhar os empreendimentos financiados por programas habitacionais de interesse social;
- b) Celebrar contratos de desenvolvimento ou contratos-programa no domínio da habitação de custos controlados;
- c) Participar em sociedades que tenham como objecto a promoção habitacional, a construção ou urbanização ou ainda a gestão de habitação.

3 — Compete ao IHM, no domínio da gestão:

- a) Propor ao Governo Regional e executar a alienação de habitações, edifícios, instalações e equipamentos do IHM, e bem assim dos lotes de terreno destinados à construção de habitação social, em regime de propriedade ou mero direito de superfície;
- b) Atribuir as suas habitações em propriedade ou arrendamento, segundo os regimes legalmente fixados;
- c) Assegurar a conservação do seu património habitacional e respectivos equipamentos;
- d) Propor medidas com vista à uniformização da gestão do parque habitacional da Região.

4 — Compete ao IHM, no domínio de apoio técnico:

- a) Verificar a conformidade com os objectivos da habitação social dos planos de utilização dos terrenos objecto de alienação nos termos da alínea a) do número anterior;
- b) O estudo de soluções nos campos normativo, técnico, económico e social, tomando em consideração os tipos de carências existentes, as condições sócio-económicas da população e o equilíbrio entre conforto, custo e durabilidade das habitações;
- c) Promover a recolha, tratamento e difusão da informação técnica no domínio da gestão e conservação dos parques habitacionais.

Artigo 4.º**Tutela**

O IHM exerce as suas atribuições e actividades sob tutela do Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente ou de qualquer outro membro do Governo Regional que o Presidente do Governo Regional entenda designar, competindo à tutela:

- a) Autorizar a participação no capital de sociedades e a sua alienação;
- b) Aprovar os planos de actividades e financeiros, orçamentos anuais, relatórios e contas de gerência;
- c) Fixar os limites de competência do conselho directivo para a contratação de encargos de assistência financeira, para a realização de despesas e prestações de garantias, de acordo com os limites legalmente fixados;
- d) Dar directivas e instruções genéricas de natureza técnica ao conselho directivo;
- e) Acompanhar a execução das medidas de política de habitação social e de programa definidos de acordo com os planos e normativos aprovados.

Artigo 5.º**Sede**

O IHM tem a sua sede na cidade do Funchal, podendo a tutela criar delegações regionais na Região Autónoma da Madeira se e quando o julgar conveniente.

CAPÍTULO II**Órgãos, serviços e suas competências****SECÇÃO I****Dos órgãos****Artigo 6.º****Órgãos**

São órgãos do IHM:

- a) O conselho directivo;
- b) O conselho consultivo.

SUBSECÇÃO I**Conselho directivo****Artigo 7.º****Composição**

1 — O conselho directivo é composto por um presidente e dois vogais, a nomear pelo Conselho do Governo Regional.

2 — O presidente e os vogais do IHM são equiparados, para todos os efeitos legais, respectivamente, a director regional e a directores de serviço.

Artigo 8.º**Competências**

1 — O conselho directivo é o órgão permanente de direcção e administração do Instituto, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Assegurar a gestão e desenvolvimento das actividades do IHM e distribuir pelos seus membros a supervisão, orientação, coordenação e dinamização das actividades dos serviços;

- b) Elaborar e submeter à apreciação da tutela os planos de actividade e os orçamentos anuais, salvaguardando sempre o necessário equilíbrio entre a natureza dos recursos e a das respectivas aplicações;
- c) Elaborar e submeter à apreciação da tutela os relatórios de actividade e as contas de gerência anuais;
- d) Superintender na execução dos planos, programas e orçamentos;
- e) Arrecadar as receitas e autorizar a realização das despesas e a contratação de encargos de assistência financeira, dentro da competência fixada pela tutela;
- f) Assegurar o controlo de empreendimentos financiados, total ou parcialmente, pelo IHM;
- g) Assinar contratos de desenvolvimento ou contratos-programa de habitação de custos controlados, depois de autorizados nos termos da lei;
- h) Deliberar sobre a propositura de acções judiciais e conceder autorização para confissão, desistência ou transacção judicial;
- i) Aprovar a conta de gerência e dar balanço mensalmente das disponibilidades do IHM;
- j) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento dos serviços e deliberar sobre todas as situações relativas ao pessoal, no âmbito dos poderes que lhe são conferidos por lei;
- k) Exercer os demais actos de competência do IHM, nos termos do presente diploma.

2 — O conselho directivo poderá delegar, com ou sem poderes de subdelegação, o exercício de parte da sua competência em quaisquer dos seus membros, nas condições que considerar convenientes, especificando as matérias e os poderes abrangidos na delegação.

3 — A distribuição de pelouros não afecta a colegialidade e a solidariedade dos membros do conselho directivo.

Artigo 9.º

Competências do presidente

1 — Compete, em especial, ao presidente ou a quem o substituir:

- a) Presidir às reuniões dos conselhos directivo e consultivo;
- b) Coordenar todos os meios para que sejam atingidos os objectivos do IHM;
- c) Representar o IHM em quaisquer actos ou contratos em juízo ou fora dele, podendo delegar a representação casuisticamente em qualquer dos vogais ou em qualquer dos trabalhadores do Instituto ou, para representação em juízo, em mandatário pessoal, e assinar em seu nome todos os contratos, nomeadamente os de concessão de empréstimos, garantias ou outros financiamentos contratados;
- d) Convocar as reuniões do conselho directivo, dirigir os trabalhos e providenciar pela execução das deliberações tomadas;
- e) Promover a publicação das normas e regulamentos internos.

2 — O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por vogal por ele designado.

3 — O presidente do conselho directivo poderá delegar noutro membro deste órgão o exercício parcial das suas competências.

Artigo 10.º

Reuniões

1 — O conselho directivo reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por semana e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de quaisquer dos seus membros.

2 — Lavrar-se-á acta de todas as reuniões, subscrita por todos os presentes, ficando nela registadas as declarações de voto devidamente fundamentadas.

Artigo 11.º

Vinculação

1 — O IHM obriga-se pela intervenção de dois membros do conselho directivo.

2 — Nos actos de mero expediente basta a intervenção de um membro do conselho directivo ou de um mandatário com poderes especiais para o efeito.

Artigo 11.º-A

Serviços dependentes do conselho directivo

Na dependência do conselho directivo funcionam a Divisão de Recursos Humanos (DRH), o Gabinete de Assessoria Geral (GAG) e o Gabinete de Expediente e de Relações Públicas (GERP), estes equiparados a divisões.

Artigo 11.º-B

Divisão de Recursos Humanos

1 — À DRH compete assegurar os procedimentos relacionados com a gestão do pessoal ao serviço do IHM, nomeadamente a sua selecção, admissão, progressão, promoção, remuneração, classificação, formação e aposentação.

2 — A DRH compreende a Secção de Pessoal (SP) e a Secção de Vencimentos (SV).

Artigo 11.º-C

Gabinete de Assessoria Geral

Ao GAG compete assessorar o conselho directivo em matérias não compreendidas nas atribuições ou competências de outros serviços do IHM.

Artigo 11.º-D

Gabinete de Expediente e Relações Públicas

1 — Ao GERP compete:

- a) Prestar informação directa ao público;
- b) Organizar actos sociais e a participação nos eventos em que intervenha o IHM;
- c) Organizar o arquivo do IHM;
- d) Assegurar a circulação da correspondência interna e externa;
- e) Atender e encaminhar o público.

2 — O GERP compreende as seguintes secções:

- a) Secção de Expediente (SE);
- b) Secção de Atendimento Público (SAP).

SUBSECÇÃO II

Conselho consultivo

Artigo 12.º

Composição

1 — O IHM dispõe de um conselho consultivo constituído:

- a) Pelo presidente do conselho directivo do IHM, que presidirá;
- b) Por um representante da área da tutela da economia e das finanças;
- c) Por um representante da área da tutela do equipamento social e ambiente;
- d) Por um representante da área da tutela dos assuntos sociais;
- e) Por um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira;
- f) Por um representante das cooperativas de habitação da Região;
- g) Por um representante das indústrias de construção civil.

2 — Os membros do conselho consultivo referidos nas alíneas e), f) e g) serão designados pelos organismos ou sectores de que façam parte e nomeados por despacho da tutela.

Artigo 13.º

Atribuições

O conselho consultivo é um órgão destinado a apreciar e emitir parecer sobre a actividade do IHM nomeadamente sobre:

- a) As propostas de planos e programas do IHM;
- b) Medidas no domínio da habitação social;
- c) Os relatórios de actividades.

Artigo 14.º

Funcionamento

1 — O conselho consultivo reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente quando para isso for convocado por iniciativa do Governo Regional ou do presidente do IHM.

2 — Lavrar-se-á acta de cada reunião, subscrita por todos os presentes.

SECÇÃO II

Dos serviços centrais

Artigo 15.º

Serviços centrais

Para a prossecução das suas atribuições o IHM compreende os seguintes serviços, equiparados para todos os efeitos legais a direcções de serviços:

- a) Gabinete de Gestão Estratégica (GGE);
- b) Direcção de Serviços Patrimoniais (DSP);
- c) Direcção de Serviços Financeiros (DSF);
- d) Direcção de Serviços de Planeamento e Gestão Social (DSPGS);
- e) Direcção de Serviços Técnicos (DST);
- f) Gabinete de Estudos e Projectos (GEP);
- g) Gabinete Jurídico (GJ).

SUBSECÇÃO I

Artigo 16.º

Gabinete de Gestão Estratégica

1 — Compete ao GGE:

- a) Estudar e elaborar o plano de desenvolvimento económico e social para o sector da habitação, os planos de actividades e investimento e elaborar os respectivos relatórios de execução;
- b) Desenvolver acções e propor soluções no domínio das normas jurídicas, de técnicas de gestão, no sentido de dinamizar programas habitacionais de interesse social da iniciativa dos sectores privado, cooperativo e público, incluindo municípios;
- c) Estudar, conceber, adaptar e propor soluções técnicas e regulamentares, designadamente para programas habitacionais a implementar por pessoas colectivas ou singulares, de direito público ou privado, com o apoio e participação do IHM;
- d) Estudar, desenvolver, promover e apoiar eventos e acções de natureza formativa e informativa para o sector;
- e) Estudar e desenvolver as formas de participação do IHM em programas, acordos, contratos ou convénios, junto das instituições regionais, nacionais e comunitárias, com vista ao fomento da promoção habitacional com fins sociais;
- f) Estudar e propor as formas de participação do IHM em sociedades e instituições que tenham como objecto a promoção habitacional, designadamente nos domínios da construção, urbanização e administração habitacional com fins sociais;
- g) Analisar e propor a aprovação de apoios no âmbito dos programas, acompanhar a execução, prestar apoio técnico, dentro dos quadros normativos legalmente aprovados;
- h) Colaborar com a DSPGS na definição de métodos de inventariação, encaminhamento e análise das situações de carência habitacional.

2 — Para o exercício das suas competências o GGE dispõe de:

- a) Divisão de Planeamento Estratégico (DPE);
- b) Divisão de Estudos e Regulação (DER);
- c) Divisão de Promoção/Documentação (DPD);
- d) Secção Administrativa (SA).

SUBSECÇÃO II

Artigo 16.º-A

Direcção de Serviços Patrimoniais

1 — São atribuições da DSP:

- a) Providenciar a aquisição de serviços e fornecimentos de bens necessários ao funcionamento do IHM;
- b) Providenciar pelos procedimentos relacionados com bens imóveis.

2 — À DSP compete:

- a) Promover os procedimentos relacionados com as aquisições de serviços e fornecimento de bens;

- b) Assegurar a execução dos trâmites processuais relacionados com a preparação e formalização de contratos que tenham por objecto bens imóveis;
- c) Promover a regularização registral e matricial dos bens imóveis propriedade do IHM;
- d) Proceder à inventariação e gestão do património do IHM.

3 — Para o exercício das suas competências a DSP dispõe de:

- a) Divisão de Aquisição e Alienação de Imóveis (DAAI);
- b) Divisão de Gestão do Património (DGP).

4 — A DAAI compreende a Secção de Contratos e Registos (SCR).

5 — A DGP compreende o Departamento de Património (DP).

6 — O DP tem por competências assegurar os procedimentos com vista à aquisição de bens móveis e fornecimento de serviços, a inventariação do património do IHM e compreende as seguintes secções:

- a) Secção de Aquisições (SA);
- b) Secção do Património (SP).

SUBSECÇÃO III

Artigo 16.º-B

Direcção de Serviços Financeiros

1 — São atribuições da DSF:

- a) Providenciar pela utilização e aplicação dos instrumentos de previsão e controlo da gestão financeira;
- b) Providenciar pela disponibilização de toda a informação de natureza financeira necessária à gestão do IHM.

2 — Para o cumprimento das suas atribuições, compete à DSF, nomeadamente:

- a) Recolher e preparar os elementos necessários à elaboração do orçamento anual;
- b) Providenciar pela cobrança de todas as receitas do IHM;
- c) Elaborar processos de despesas;
- d) Controlar a execução do orçamento;
- e) Instruir a conta de gerência e restantes documentos necessários à apresentação de contas;
- f) Preparar alterações e revisões ao orçamento e plano de actividades;
- g) Elaborar a componente financeira do relatório de actividades.

3 — A DSF compreende:

- a) Divisão de Gestão Financeira (DGF);
- b) Divisão de Gestão de Crédito e Rendias (DGCR);
- c) Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Sistemas de Informação (DDGSI).

4 — A DGF compreende o Departamento de Finanças e Orçamento (DFO).

5 — O DFO tem por competências assegurar o expediente, processamento e arquivo dos processos de des-

pesa e de receita e proceder aos seus registos, escriturar os livros de contabilidade, prestar informações de cabimento, processar pagamentos e compreende as seguintes secções:

- a) Secção de Contabilidade (SC);
- b) Tesouraria.

6 — A DGCR compreende:

- a) Secção de Rendias (SR);
- b) Secção de Empréstimos (SE).

SUBSECÇÃO IV

Artigo 16.º-C

Direcção de Serviços de Planeamento e Gestão Social

1 — São atribuições da DSPGS:

- a) Desenvolver acções vocacionadas para a implementação de soluções habitacionais;
- b) Desenvolver acções que visem a melhoria da qualidade de vida das famílias residentes nos empreendimentos habitacionais.

2 — Para o cumprimento das suas atribuições compete à DSPGS nomeadamente:

- a) Estabelecer prioridades nas audiências e vistorias de candidatos a programas habitacionais, ordenando-os consoante o grau de carência a fim de preparar a resolução dos problemas;
- b) Elaborar documentos informativos das actividades de âmbito social desenvolvidas pelo IHM em suporte de papel ou electrónico;
- c) Propor o encaminhamento dos candidatos à habitação de acordo com a solução adequada a cada caso;
- d) Inventariar as situações de carência habitacional;
- e) Proceder à inventariação das necessidades de realojamento decorrentes da execução de obras públicas;
- f) Lançar campanhas de dinamização e sensibilização de modo a assegurar a correcta utilização das habitações e espaços de comunicação, promovendo a integração das famílias nos novos espaços habitacionais;
- g) Sugerir equipamentos sociais necessários aos vários empreendimentos edificados para apoio à população em geral e a grupos específicos;
- h) Efectuar estudos de caracterização das populações dos empreendimentos edificados, visando, nomeadamente, a sua elevação cultural, económica, social e sanitária;
- i) Participar na concepção de projectos de construção de edifícios habitacionais;
- j) Acompanhar a resolução de situações abrangidas pelos vários programas.

3 — Para o exercício das suas competências a DSPGS dispõe de:

- a) Divisão de Encaminhamento Social (DES);
- b) Divisão de Integração Social (DIS);
- c) Secção Administrativa do Planeamento e Gestão Social (SAPGS).

SUBSECÇÃO V

Artigo 17.º

Direcção dos Serviços Técnicos

1 — À DST compete promover e ou avaliar e controlar a execução das acções programadas no domínio da habitação, nomeadamente:

- a) Promover e executar os programas de habitação social e infra-estruturas urbanísticas;
- b) Promover a gestão, conservação e reparação do parque habitacional da Região;
- c) Promover a fiscalização e controlo financeiro dos empreendimentos concretizados e apoiados do IHM.

2 — Para o exercício da competência referida a DST dispõe de:

- a) Divisão de Construção (DC);
- b) Divisão de Manutenção (DM);
- c) Divisão de Espaços Urbanos (DEU);
- d) Secção Administrativa dos Serviços Técnicos (SAST).

SUBSECÇÃO VI

Artigo 18.º

Gabinete de Estudos e Planeamento

1 — O GEP constitui um serviço de estudo, coordenação, planeamento e programação no sector da habitação, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Desenvolver, nos domínios urbanístico e económico, os estudos necessários à definição da política de desenvolvimento do sector da habitação;
- b) Estudar, desenvolver e elaborar projectos de edifícios para habitação, serviços e equipamentos para os empreendimentos do IHM;
- c) Estudar, desenvolver e elaborar estudos e planos urbanísticos e de pormenor com vista à criação de infra-estruturas para implementação dos programas de habitação do IHM;
- d) Analisar, avaliar e emitir pareceres técnicos no plano da edificação e urbanismo sobre projectos em propostas de candidaturas a apoios de programas de habitação a custos controlados e aquisição de edifícios, terrenos e infra-estruturas;
- e) Preparar, desenvolver e analisar propostas em concursos para aquisição de serviços de urbanismo, arquitectura e engenharia e para a concepção e execução de edificações, infra-estruturas e espaços exteriores;
- f) Colaborar na elaboração dos planos regionais quando solicitado;
- g) Elaborar, em colaboração com os serviços do IHM, os programas para o sector.

2 — Para o exercício das suas competências o GEP dispõe de:

- a) Divisão de Estudos (DE);
- b) Divisão de Planeamento (DP);
- c) Secção Administrativa de Estudos e Planeamento (SAEP).

SUBSECÇÃO VII

Artigo 19.º

Gabinete Jurídico

O GJ é um órgão com funções exclusivas de mera consulta jurídica, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a) Emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos;
- b) Emitir pareceres sobre propostas de portarias, decretos regulamentares e decretos legislativos regionais;
- c) Participar na elaboração de pareceres necessários à pronúncia da Região nos termos constitucionais;
- d) Promover de modo adequado a recolha, a compilação, sistematização, tratamento e difusão de legislação e documentação técnico-jurídica de interesse para o IHM.

CAPÍTULO III

Gestão financeira

Artigo 20.º

Património

Constitui património do IHM a universalidade dos bens, direitos e obrigações que lhe forem consignados nos termos deste diploma, bem como os que lhe venham a ser atribuídos e os que adquira ou contraia no exercício das suas funções.

Artigo 21.º

Receitas

Constituem receitas do IHM:

- a) As resultantes da alienação do seu património;
- b) As resultantes da cobrança das rendas;
- c) Outras resultantes da sua actividade;
- d) As dotações atribuídas pelo orçamento da Região;
- e) Os recursos obtidos pela contratação dos seus empréstimos internos e externos;
- f) As heranças, os legados ou doações de que venha a ser beneficiário;
- g) As receitas provenientes de acções de formação ou apoio técnico;
- h) Outras receitas que venham a ser atribuídas por lei.

Artigo 22.º

Instrumentos de previsão e controlo

1 — A actividade do IHM é disciplinada pelos seguintes instrumentos de previsão e controlo:

- a) Planos financeiros e de actividades plurianuais;
- b) Programas anuais de actividade;
- c) Orçamentos anuais;
- d) Relatórios de actividades anuais;
- e) Contas e relatórios financeiros;
- f) Contas de gerência anuais.

2 — Os planos plurianuais serão utilizados em cada ano e deverão traduzir a estratégia a seguir a médio prazo, integrando-se no plano de actividades que for definido para o sector.

3 — Os planos financeiros plurianuais deverão discriminar os recursos e as correspondentes utilizações previstas.

4 — O programa anual de actividades deverá concretizar os projectos a realizar no decurso do ano pelos diferentes serviços, definindo prioridades e áreas de actuação.

5 — O orçamento será elaborado com base no programa anual de actividade, sem prejuízo dos desdobramentos internos que se mostrem necessários à conveniente descentralização de responsabilidades e adequado controlo de gestão.

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 23.º

Quadro de pessoal

1 — O pessoal do IHM é agrupado em:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal técnico superior;
- c) Pessoal técnico;
- d) Pessoal técnico-profissional;
- e) Pessoal administrativo;
- f) Pessoal auxiliar;
- g) Pessoal operário.

2 — O IHM dispõe dos quadros de pessoal constantes do anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

3 — Os quadros de pessoal referidos no número anterior podem ser alterados por portaria da tutela.

Artigo 24.º

Gestores de programas

1 — Quando a dimensão, especificidade ou outras características o justificarem, o conselho directivo pode designar gestores de programas com comprovada experiência e formação adequada.

2 — Os gestores de programas terão categoria equiparada a chefe de divisão para efeitos remuneratórios.

Artigo 25.º

Estatuto

1 — O pessoal do IHM rege-se pelas normas aplicáveis ao regime jurídico da função pública.

2 — No regulamento interno a que se refere o número anterior ter-se-ão em conta as modificações exigidas pela natureza específica do IHM e das suas actividades e pelas características da composição do quadro próprio.

3 — Os funcionários do Estado, da administração regional autónoma, de institutos públicos e de autarquias locais, bem como das empresas públicas, poderão

ser chamados a desempenhar funções no IHM, em regime de requisição ou de comissão de serviço, com garantia do seu lugar de origem e dos direitos nele adquiridos.

4 — Os trabalhadores dos quadros do IHM poderão ser chamados a desempenhar funções no Estado, na administração regional autónoma, em institutos públicos ou em autarquias locais, bem como em empresas públicas, em regime de requisição civil ou de comissão de serviço, com garantia do seu lugar de origem e dos direitos nele adquiridos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 26.º

Transferências de património

1 — O património mobiliário, os arrendamentos e outros contratos e os programas em curso da extinta DRHUA, que ainda subsistam, são transferidos para o IHM com dispensa de quaisquer outras formalidades, salvo as de registo, quando necessário.

2 — Relativamente aos programas em curso, compete ao IHM dar conclusão às obras e exercer os direitos e as obrigações emergentes dos respectivos contratos ou actos administrativos.

Artigo 27.º

Transferência de responsabilidade

As responsabilidades da extinta DRHUA que à data da publicação do presente diploma ainda subsistam perante terceiros serão assumidas pelo IHM.

Artigo 28.º

Notário

1 — A celebração de escrituras e outros actos notariais em que intervenha o IHM serão assegurados pelo notário privativo do Governo Regional da Madeira.

2 — As receitas emolumentares que excedam as que se destinam ao notário privativo do Governo Regional constituirão receita do IHM.

Artigo 29.º

Capacidade expropriativa

É transmitida ao IHM a capacidade de prosseguir ou proceder à expropriação onde já existiu declaração de expropriação sistemática ou declaração de utilidade pública e de que era beneficiário a SRES-DRHUA.

Artigo 30.º

Convénios de gestão

No âmbito das atribuições previstas na alínea f) do artigo 2.º deste diploma, o IHM poderá celebrar convénios de gestão com autarquias locais e outras instituições.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º do presente diploma)

Quadro de pessoal do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares	Lugares a extinguir	
				1	2	3	4	5	6	7	8			
Pessoal dirigente	—	—	Presidente (a)	(e)								1	—	
			Vogais (b)									2	—	
			Directores de serviço (c)									7	—	
			Chefes de divisão (d)									18	—	
Pessoal técnico superior	Conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito da respectiva formação e especialidade.	Técnico superior	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	27	(f)	
			Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—		(g)	
			Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—		—	
			Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—		43	—
			Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—		—	—
			Estagiário	310	—	—	—	—	—	—	—		—	Valor
	Funções de mera consulta jurídica, emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos.	Consultor jurídico ...	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	4	—	
			Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—		—	
			Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—		—	
			Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—		4	—
			Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—		—	—
			Estagiário	310	—	—	—	—	—	—	—		—	—
	(h)	Técnico superior de informática.	Assessor de informática principal	740	780	820	860	900	—	—	—	2	—	
			Assessor de informática	660	690	730	770	810	—	—	—		—	
			Técnico superior de informática principal.	590	630	660	700	720	—	—	—		—	
Técnico superior de informática de 1.ª classe.			510	540	570	600	630	—	—	—	—			
Técnico superior de informática de 2.ª classe.			430	470	500	520	—	—	—	—	—			
Estagiário			350	—	—	—	—	—	—	—	—			
Pessoal técnico	Contabilidade e administração	Técnica	Técnico especialista principal	510	560	590	650	—	—	—	—	2	—	
			Técnico especialista	460	475	500	545	—	—	—	—		—	
			Técnico principal	400	420	440	475	—	—	—	—		—	
			Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415	—	—	—	—		—	
			Técnico de 2.ª classe	285	295	305	330	—	—	—	—		2	—
			Estagiário	245	—	—	—	—	—	—	—		—	
	Engenharia civil e minas ou electrotécnica.		Técnico especialista principal	510	560	590	650	—	—	—	—	4	—	
			Técnico especialista	460	475	500	545	—	—	—	—		—	
			Técnico principal	400	420	440	475	—	—	—	—		—	
			Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415	—	—	—	—		—	
			Técnico de 2.ª classe	285	295	305	330	—	—	—	—		4	—
			Estagiário	215	—	—	—	—	—	—	—		—	

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares	Lugares a extinguir
				1	2	3	4	5	6	7	8		
Pessoal administrativo.	Chefia	—	Chefe de departamento	510	560	590	650	—	—	—	—	(l) (m) 2 (m) 2 15	2
			Chefe de repartição	460	475	500	545	—	—	—	—		2
			Chefe de secção	330	350	370	400	430	460	—	—		—
Pessoal auxiliar	Execução e processamento de tarefas relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial, financeira, expediente, informática, dactilografia e arquivo).	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista	260	270	285	305	325	—	—	—	25	—
			Assistente administrativo principal	215	225	235	245	260	280	—	—	25	—
			Assistente administrativo	190	200	210	220	230	240	—	—	25	—
	Tesouraria	Tesoureiro	Tesoureiro	250	260	280	300	320	350	—	—	2	—
Pessoal auxiliar	Fiscalização de obras	Fiscal de obras	Fiscal de obras	140	150	165	180	195	210	225	240	10	—
	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista	Motorista de ligeiros	130	140	150	165	180	195	210	225	5	—
	Auxiliar de topografia	Auxiliar de topografia	Auxiliar de topografia principal Auxiliar de topografia	195 130	205 140	215 150	230 160	245 175	— 190	— 205	— 225	2	— —
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	120	130	140	155	170	185	200	220	3	—
	Reprodução gráfica de documentos e conservação dos equipamentos.	Operador de reprografia.	Operador de reprografia	120	130	140	150	160	175	190	205	2	—
	Serviços gerais	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	115	125	135	145	160	175	190	205	10	—
	Limpeza das instalações	Auxiliar de limpeza ...	Auxiliar de limpeza	110	120	130	140	150	160	170	180	4	—
	Trabalhos diversificados	Servente	Servente	110	120	130	140	150	160	170	180	15	—
Pessoal operário (qualificado)	Trabalhos de carpintaria	Carpinteiro	Operário principal	195	205	215	230	245	—	—	—	6	—
			Operário	130	140	150	160	175	190	205	225		—
	Trabalhos de electricidade	Electricista	Operário principal	195	205	215	230	245	—	—	—	2	—
Operário			130	140	150	160	175	190	205	225	—		

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares	Lugares a extinguir
				1	2	3	4	5	6	7	8		
Pessoal operário (qualificado)	Trabalhos de pedreiro	Pedreiro	Operário principal	195	205	215	230	245	—	—	—	8	—
			Operário	130	140	150	160	175	190	205	225		—
	Trabalhos de pintura	Pintor	Operário principal	195	205	215	230	245	—	—	—	5	—
			Operário	130	140	150	160	175	190	205	225		—
Trabalhos de canalizador	Canalizador	Operário principal	195	205	215	230	245	—	—	—	2	—	
		Operário	130	140	150	160	175	190	205	225		—	
	Cultivo e manutenção de flores, árvores, arbustos, relvas e outras plantas, limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros.	Jardineiro	Jardineiro principal	195	205	215	230	245	—	—	—	8	—
		Jardineiro	Jardineiro	130	140	150	160	175	190	205	225		—

(a) Equiparado, para todos os efeitos legais, a director regional.

(b) Equiparado, para todos os efeitos legais, a director de serviços.

(c) Os directores do Gabinete Jurídico e do Gabinete de Estudos e Planeamento são equiparados, para todos os efeitos, a director de serviços.

(d) Os gestores de projectos e a chefia do Gabinete de Atendimento ao Público são equiparados, para todos os efeitos legais, a chefe de divisão.

(e) Remuneração de acordo com a legislação especial em vigor (Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro).

(f) Quatro lugares a extinguir quando vagarem, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, transitoriamente em vigor por força do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e da alínea b) do artigo 40.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

(g) Três lugares a extinguir quando vagarem, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, transitoriamente em vigor por força do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e da alínea b) do artigo 40.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

(h) O constante do n.º 2.º da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.

(i) O constante do n.º 3.º da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.

(j) O constante do n.º 4.º da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.

(l) Lugares a preencher com o provimento dos actuais chefes de repartição, a extinguir quando vagarem.

(m) A extinguir quando vagarem.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

320\$00 — € 1,60



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa